



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.457, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 484/2025 de autoria do Poder Executivo.

Vigência: Artigo 17

Altera as Leis n/s. 6.359, de 03/04/2008, e 7.550, de 19/04/2017, no que concerne à criação do cargo público de Técnico em Farmácia e à extinção de vagas dos cargos públicos de Técnico de Diagnósticos e de Prático em Farmácia e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos das Leis n/s. 6.359, de 03/04/2008, e 7.550, de 19/04/2017, no que concerne à criação do cargo público de Técnico em Farmácia e à extinção de vagas dos cargos públicos de Técnico de Diagnósticos e de Prático em Farmácia, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO I DOS CARGOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º Ficam criadas e incluídas cento e quatorze vagas para o cargo público de Técnico em Farmácia, com carga horária de quarenta horas semanais, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 3º Ficam extintas sessenta vagas do cargo público de Técnico de Diagnósticos, com carga horária de vinte e quatro horas semanais, integrantes do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 4º Ficam extintas noventa e oito vagas do cargo público de Prático em Farmácia, com carga horária de quarenta horas semanais, integrantes do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 5º Os ocupantes do cargo de Prático em Farmácia poderão receber Gratificação Transitória, enquanto perdurar a existência do referido cargo e até sua extinção por vacância.

§ 1º A Gratificação Transitória será fixada no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Referência I, Grau A, da função de Técnico em Farmácia, sendo destinada exclusivamente aos ocupantes do cargo de Prático em Farmácia.

§ 2º A Gratificação Transitória terá vigência apenas enquanto houver servidores ocupantes do cargo de Prático em Farmácia.

§ 3º A concessão da Gratificação Transitória fica condicionada à comprovação de curso técnico em Farmácia ou curso superior em Farmácia, bem como ao desempenho das atribuições definidas na legislação municipal vigente.

§ 4º A concessão da Gratificação Transitória fica condicionada à assiduidade e à avaliação de metas de produtividade e qualidade no atendimento, que serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A Gratificação Transitória somente terá início após a regulamentação por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Para fins de percepção da Gratificação Transitória, será considerado, no mês de pagamento, o valor proporcional aos dias trabalhados, conforme a frequência do mês anterior.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Da Alteração da Lei nº 6.359, de 2008

Art. 6º O artigo 9º da [Lei nº 6.359, de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 9º**

§ 1º

II -

i) Técnico em Farmácia;
.....” (NR)

Art. 7º O Quadro dos Empregos e Cargos Públicos de Nível Médio constante no Anexo IV da [Lei nº 6.359, de 2008](#), passa a vigorar com a inclusão do cargo de Técnico em Farmácia, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 8º O Quadro de Funções Vagas Extintas e a Serem Extintas de Nível Médio constante no Anexo V da [Lei nº 6.359, de 2008](#), passa a vigorar com a inclusão do cargo de Prático em Farmácia, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 9º O Quadro dos Pré-Requisitos de Nível Médio constante no Anexo VI da [Lei nº 6.359, de 2008](#), passa a vigorar com a inclusão do cargo de Técnico em Farmácia, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 10. O Anexo VIII da [Lei nº 6.359, de 2008](#), passa a vigorar acrescido da tabela salarial do cargo de Técnico em Farmácia, nos termos do Anexo IV desta Lei.

Seção II

Da Alteração da Lei nº 7.550, de 2017

Art. 11. O artigo 267 da [Lei nº 7.550, de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 267.**

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
30	Técnico de Diagnósticos	24h	1.950,23
114	Técnico em Farmácia	40h	3.388,92

” (NR)

Art. 12. A [Lei nº 7.550, de 2017](#), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 289-A:

“Art. 289-A. O cargo de Técnico em Farmácia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - auxiliar na orientação do uso racional de medicamentos e fornecer produtos farmacêuticos e correlatos na rede pública de saúde, de acordo com as prescrições, sob a supervisão do farmacêutico;

II - auxiliar no recebimento, armazenamento, organização e o controle do estoque de medicamentos, insumos e produtos para a saúde;

III - fiscalizar receituário da unidade de saúde;

IV - realizar o atendimento direto e telefônico ao público usuário dos serviços das farmácias da rede pública de saúde;

V - executar as rotinas de recebimento, armazenamento e de fornecimento de insumos;

VI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho;

VII - executar outras atividades relacionadas à sua unidade funcional, conforme as necessidades e demandas da área, seguindo obrigatoriamente as orientações, determinações e instruções emitidas pela autoridade hierárquica à qual esteja subordinado, incluindo seu superior imediato e demais responsáveis pela supervisão, gerência e direção das atividades;

VIII - operar equipamentos e sistemas de informação e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IX - obedecer às normas de segurança ao paciente e auxiliar na realização de ações de promoção de saúde no segmento da assistência farmacêutica;

X - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. Exige-se, para o provimento do cargo previsto neste artigo, a conclusão do ensino médio e curso técnico na área de Farmácia, realizado em instituição de ensino profissionalizante reconhecida.” (NR)

Art. 13. O artigo 290 da [Lei nº 7.550, de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 290.

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
.....			
136	Prático em Farmácia	40h	2.436,49
.....			

” (NR)

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Ficam convertidos, quando da vacância, os cargos de Prático em Farmácia em Técnico em Farmácia.

Art. 15. O salário dos cargos públicos de que trata esta Lei será reajustado de acordo com a revisão geral do funcionalismo público.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no [Diário Oficial do Município nº 123 de 29 de dezembro de 2025 - Página 13](#).

Processo SEI nº 1111.2025/0025386-8.

Texto atualizado em 5/1/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Anexo I

“ANEXO IV DO QUADRO DOS EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS

NÍVEL MÉDIO

Qde. Vagas	Denominação	Jornada	Pré-requisitos	CBO*
114	Técnico em Farmácia	40 hs	Ensino médio completo e curso técnico em Farmácia, realizado em instituição de ensino profissionalizante reconhecida	325115

” (NR)



Anexo II

“ANEXO V DO QUADRO DE FUNÇÕES VAGAS EXTINTAS E A SEREM EXTINTAS

NÍVEL MÉDIO

Denominação atual	Jornada	Extintas	a serem extintas
Prático em Farmácia	40 hs	98	136

” (NR)



Anexo III

"ANEXO VI DOS PRÉ-REQUISITOS

NÍVEL MÉDIO

Emprego Público	Pré-requisito
Técnico em Farmácia	Ensino médio completo e curso técnico em Farmácia, realizado em instituição de ensino profissionalizante reconhecida.

....." (NR)



Anexo IV
“ANEXO VIII - TABELA SALARIAL
ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL MÉDIO
EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS

<i>Z</i>	<i>TÉCNICO EM FARMÁCIA</i>	<i>Carga Horária</i> <i>40 horas</i>
----------	----------------------------	---

<i>Ref.I</i>	<i>Grau A</i>	<i>Grau B</i>	<i>Grau C</i>	<i>Grau D</i>	<i>Grau E</i>	<i>Grau F</i>	<i>Grau G</i>	<i>Grau H</i>	<i>Grau I</i>	<i>Grau J</i>					
	R\$ 3.388,92	R\$ 3.456,70	R\$ 3.525,83	R\$ 3.596,35	R\$ 3.668,28	R\$ 3.741,64	R\$ 3.816,47	R\$ 3.892,80	R\$ 3.970,66	R\$ 4.050,07					
<i>Ref.II</i>	<i>Grau A</i>	<i>Grau B</i>	<i>Grau C</i>	<i>Grau D</i>	<i>Grau E</i>	<i>Grau F</i>	<i>Grau G</i>	<i>Grau H</i>	<i>Grau I</i>	<i>Grau J</i>	<i>Grau L</i>	<i>Grau M</i>	<i>Grau N</i>	<i>Grau O</i>	<i>Grau P</i>
	R\$ 4.171,57	R\$ 4.255,01	R\$ 4.340,11	R\$ 4.426,91	R\$ 4.515,45	R\$ 4.605,76	R\$ 4.697,87	R\$ 4.791,83	R\$ 4.887,66	R\$ 4.985,42	R\$ 5.085,13	R\$ 5.186,83	R\$ 5.290,57	R\$ 5.396,38	R\$ 5.504,31

”(NR)

